



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 72/2019

Processo n.º 751/2019

*Projeto de Lei Ordinária. Altera redação.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise dos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 28, de 31 de outubro de 2019, que visa alterar a ementa e o artigo 1.º da Lei n.º 1.908, de 26 de agosto de 2019, no sentido de adequar a redação às exigências da Resolução CEE n.º 449, de 01 de agosto de 2002, conforme solicitado pela Superintendência Regional de Ensino, e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa, e lido durante o expediente da 20ª Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Inicialmente, a partir da análise da técnica legislativa, constata-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

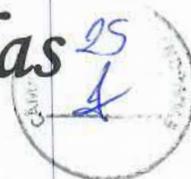
Com relação à iniciativa a propositura guarda respaldo com o que dispõem os artigos 43 da Lei Orgânica e 130 do Regimento Interno. Por tratar de matéria não elencada àquelas reservadas às Leis Complementares, tem-se por adequado também com relação à modalidade legislativa eleita, qual seja, a de Lei Ordinária. Em razão do que dispõem os arts. 163 e 273, §2.º do Regimento Interno, para fins de aprovação deverá discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o quórum da maioria simples.

1



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



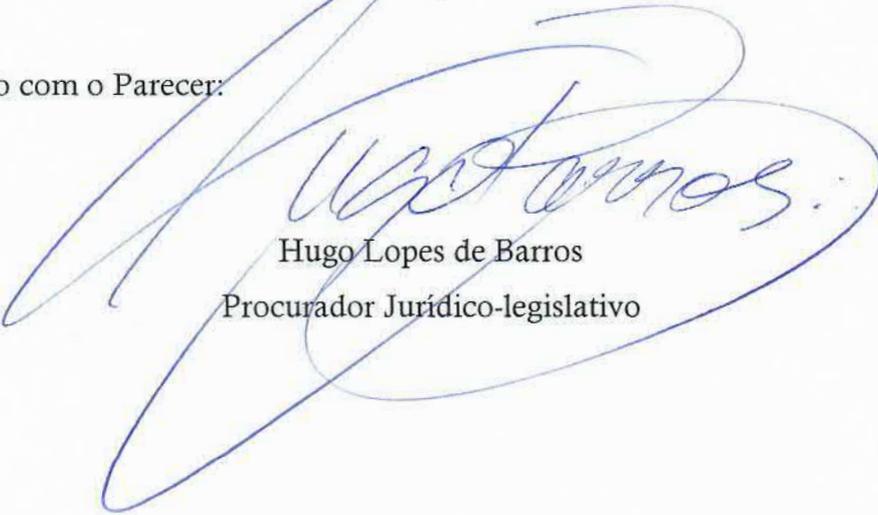
Por tudo quanto foi exposto, a opinião desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 27 de novembro de 2019.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo